

ACÓRDÃO Nº 5126/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.144/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal :
 - 8.1. Marcos Ataíde Cavalcante (11618/OAB-DF) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), de Luís Antônio Pasquetti e de Gislei Siqueira Knierim em razão da constatação de irregularidades e da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Convênio 4658/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola (55.492.425/0001-57), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (55.492.425/0001-57), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, considerando os valores já restituídos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS:

Débito

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	4/4/2006
100.000,00	5/5/2006

Valores Restituídos

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.361,14	8/2/2008
273,38	13/11/2009
1.393,60	13/7/2010

9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar a Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34), a Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (55.492.425/0001-57) multas individuais no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizadas monetariamente, calculados a partir da data do presente acórdão, até a data do efetivo

recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir, sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde/MS.

10. Ata nº 23/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5126-23/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador